

ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Amazonas (COSEMS/AM) é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 84.514.769/0001-18, registrada primitivamente sob nº 6.284, no livro A, nº 43, em 20/10/93, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração por prazo indeterminado, com sede e foro em Manaus, Amazonas, regido pelo presente estatuto e normas complementares.

§1º O COSEMS/AM é vinculado institucionalmente ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), na forma do §2º do Art. 14-B da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluído pela Lei Federal nº 12.466, de 2011, sendo reconhecido como entidade que representa os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde.

§2º O COSEMS/AM integra a Rede CONASEMS/COSEMS de apoio à gestão municipal da saúde, a qual atua de forma integrada sob a coordenação nacional do CONASEMS.

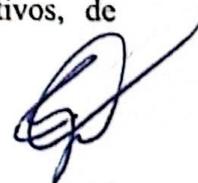
Art. 2º O COSEMS/AM tem como finalidade institucional:

I – Congregar as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Amazonas ou órgãos equivalentes e seus respectivos Secretários ou detentores de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços em saúde, promovendo iniciativas conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS;

II – Participar da formulação das políticas de saúde em todas as esferas do federalismo, defendendo o fortalecimento do papel dos municípios na idealização e implementação destas;

III – Representar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes do Estado do Amazonas no Conselho Estadual de Saúde (CES), na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), na Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como junto ao Sistema de Justiça, aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo estaduais ou em quaisquer outros fóruns consultivos, de negociação e/ou deliberação sobre saúde pública.

Munici.



IV – Manter intercâmbio com entidades semelhantes de outras unidades da Federação, com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), com a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES/AM), entidades civis, entre outros;

V – Levantar e transmitir aos associados o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos técnicos e financeiros, buscando a melhoria e a qualidade dos serviços e ações de saúde e a ampliação de repasse de recursos para o setor de saúde dos municípios do Estado do Amazonas;

VI – Motivar e apoiar o planejamento da saúde municipal, objetivando atender as principais prioridades estabelecidas pelas instâncias decisórias do Sistema Único de Saúde;

VII - Estimular o desenvolvimento organizacional das secretarias municipais de saúde;

VIII - Assessorar tecnicamente as Secretarias Municipais de Saúde do Amazonas, quando necessário e mediante avaliação prévia;

IX – Defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do COSEMS/AM, podendo inclusive promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados.

Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades o COSEMS/AM se propõe a:

- a) Desenvolver atividades e estratégias em prol do fortalecimento dos municípios do Amazonas nas agendas em defesa do SUS;
- b) Incentivar a participação de todos os Secretários Municipais de Saúde do Amazonas nas atividades, reuniões técnicas e eventos do COSEMS/AM, visando à ação conjunta e uniforme;
- c) Lutar pela municipalização da saúde através de um processo que garanta maior autonomia de gestão e recursos financeiros aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de saúde que beneficiem toda a população;
- d) Participar da formulação das políticas de saúde, na esfera Estadual, com representação em instâncias e foro decisórios, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;
- e) Promover o intercâmbio de informações com a gestão municipal de saúde de modo a desburocratizar o processo de obtenção de recursos junto às esferas de governo;
- f) Estimular a participação dos Secretários Municipais de Saúde na construção e decisão de políticas públicas na área da saúde junto ao Governo Estadual e Federal;
- g) Promover e participar de reuniões técnicas, encontros, seminários, congressos, cursos, conferências e outros eventos que possibilitem discussões ou outros que se fizerem necessários para a troca de experiências; bem como editar boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública; além de manter atualizadas as informações no Portal do COSEMS/AM na internet;

Handwritten signature



- h) Defender a regionalização e a hierarquização de serviços e integração do município numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na direção do SUS;
- i) Aplicar as subvenções, contribuições e auxílios recebidos na concretização dos objetivos do COSEMS/AM previstos neste estatuto;
- j) Remeter à Assembleia Geral a devida prestação de contas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÕES

Art. 3º São associados do COSEMS/AM todas as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Amazonas ou órgãos equivalentes que integram a Administração Pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento.

§1º Os associados, Secretarias Municipais de Saúde, são representados no COSEMS/AM pelos seus secretários municipais de saúde ou pelo detentor de função ou cargo equivalente que também é considerado, individualmente, membro do COSEMS/AM.

§2º Os membros associados deverão arcar com o pagamento da contribuição de representação institucional, de natureza obrigatória, conforme periodicidade e valores aprovados pela Assembleia Geral.

§3º Além da contribuição obrigatória de que trata o §2º anterior, a colaboração do associado poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do COSEMS/AM.

§4º A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou de função equivalente implicará na perda imediata, pelo Secretário Municipal de Saúde, da condição de membro associado.

§5º Não ocorrerá perda automática do mandato eletivo no COSEMS/AM na hipótese do Secretário Municipal de Saúde eleito para a Diretoria ou Conselho Fiscal ser exonerado do cargo em seu respectivo município, ocasião em que lhe será concedido prazo de 30 (trinta) dias para obter nova nomeação em outro município.

Art. 4º São direitos dos Associados, através dos seus representantes legais:

- a) Participar das assembleias gerais da Entidade;
- b) Votar e ser votado;
- c) Fazer-se representar no CONASEMS, no Conselho Estadual de Saúde, na Comissão Intergestores Bipartite, na Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas e em outros órgãos colegiados, por meio do COSEMS/AM;

[Handwritten signature]

- d) Receber informações institucionais referentes ao SUS;
- e) Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do COSEMS/AM;
- f) Exercer o controle finalístico do COSEMS/AM.

Parágrafo Único. Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no §2º do art. 3º deste estatuto, poderá votar e ser votado no processo eleitoral, obedecendo ao período de adimplência de 06 (seis) meses.

Art. 5º São deveres dos associados:

- a) Arcar com o pagamento da Contribuição Institucional prevista neste Estatuto.
- b) Cumprir as disposições do presente Estatuto e dos demais normativos aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Prestar informações ao COSEMS/AM sempre que for solicitado;
- d) Comparecer às assembleias ou às reuniões para as quais sejam convocados;
- e) Denunciar às instâncias competentes quaisquer transgressões às normas da Entidade de que tenham conhecimento;
- f) Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/AM, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia;
- g) Prestar contas, no caso de serem realizadas despesas em seu nome com recursos do COSEMS/AM, para viabilizar sua participação em eventos de interesse institucional, observadas as normas e procedimentos aprovados pela entidade.

§1º É vedado ao associado compor a equipe da secretaria executiva e o corpo técnico-profissional do COSEMS/AM para realização de trabalho remunerado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º São instâncias deliberativas do COSEMS/AM:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva.

Art. 7º A Secretaria Executiva constitui órgão de execução, com a Assessoria Técnica fazendo parte de sua estrutura, para fins de organização do COSEMS/AM.

Parágrafo Único: O COSEMS/AM se organizará em consonância com seu planejamento estratégico, levando em consideração as melhores práticas corporativas.

Art. 8º O Conselho Fiscal constitui órgão de fiscalização do COSEMS/AM.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do COSEMS/AM, é constituída por todos os seus associados, representados pelos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Amazonas ou detentores de cargo ou função equivalente.

§1º A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§2º A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da Diretoria, denominado Presidente do COSEMS/AM.

Art. 10. A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida.

§1º As reuniões ordinárias da Assembleia Geral ocorrerão anualmente, devendo a sua convocação ser feita por meio de edital, contendo o local, a data, a hora e a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s), o qual deverá ser afixado na sede do COSEMS/AM, publicado no Portal da Entidade, bem como enviado por correio eletrônico para o e-mail cadastrado por cada associado junto ao COSEMS/AM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e realizadas:

I – pelo Presidente do COSEMS/AM;

II – pela Diretoria;

III – por 1/5 (um quinto) dos associados; ou

IV – pelo Conselho Fiscal, caso a sua convocação pelo órgão de administração retarde por mais de 1 (um) mês, considerada a periodicidade estabelecida para a prestação de contas.

Art. 11. As reuniões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância assim o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva ou ainda, por 1/5 (um terço) de seus membros associados ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, no caso de ocorrerem motivos graves ou urgentes atrelados à fiscalização contábil, financeira e patrimonial do COSEMS/AM.

Parágrafo Único. O aviso de convocação da reunião extraordinária deve conter o local, a data, a hora e a (s) matéria (s) a ser (em) tratada (s), e ser afixado na sede do COSEMS/AM, publicado no Portal da Entidade, bem como enviado por correio eletrônico para o e-mail cadastrado por cada associado junto ao COSEMS/AM, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 12. Além do dever primordial de zelar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do COSEMS/AM, compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I – alterar o Estatuto;



mpreuni.

II – decidir sobre a extinção do COSEMS/AM;

III – eleger e reconduzir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto, a cada 02 (dois) anos, conforme edital/regulamento expedido pela Comissão Eleitoral designada para promover a eleição, bem como destituí-los em caso de descumprimento de seus deveres estatutários e demais normativos da Entidade, situação em que deverá ser assegurada a ampla defesa e o contraditório no termos do §3º deste artigo;

IV – aprovar:

- a) a prestação de contas anual;
- b) a alienação de bens imóveis;
- c) os valores da contribuição de representação institucional, propostos pela Diretoria.

V – acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do COSEMS/AM bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o apoio do Conselho Fiscal;

VI – solicitar à Diretoria, por qualquer dos seus membros, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;

VII – deliberar, em última instância, sobre os demais assuntos de interesse do COSEMS/AM.

§1º Qualquer Assembleia, inclusive as que envolverem as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo 12, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§2º Eventual proposta de extinção do COSEMS/AM deverá ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, que deverá ocorrer meia hora depois da primeira.

§3º Eventual destituição de membro da Diretoria Executiva ou, ainda, a dissolução da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal do COSEMS/AM, deve obedecer aos seguintes passos:

- a) Apresentação de justificativa prévia e provas acerca do motivo ensejador do pedido de destituição ou dissolução;
- b) Indicação, pela Assembleia Geral, de 05 (cinco) associados que formarão Comissão de Avaliação, com finalidade de avaliar a justificativa prévia e as provas apresentadas;
- c) Concessão de prazo para apresentação de contraditório a ser conferido a todos os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, para apresentarem contraditas (ampla defesa) à justificativa prévia e provas embasadoras do pedido de destituição;
- d) Elaboração de Relatório pela Comissão de Avaliação, o qual será encaminhado à Assembleia Geral para apreciação e deliberação;

ngemi.



§4º A prestação de contas anual a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos da alínea “a” do inciso IV deste art. 12, abrange, entre outros, os seguintes elementos:

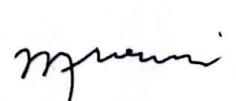
- I – balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do COSEMS/AM;
- II – demonstração da evolução do patrimônio líquido do COSEMS/AM;
- III – demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;
- IV – Relatório Anual de Gestão do COSEMS/AM, acompanhado, quando necessário, de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento; e,
- V – Parecer de Auditoria Independente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva, órgão de administração do Conselho, que tem finalidade de executar deliberações; exercer o controle interno das atividades do COSEMS/AM; editar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS/AM no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços; e será composta por 10 (dez) membros:

- I – Presidente
- II – 1º Vice-Presidente
- III – 2º Vice-Presidente
- IV – Diretor Financeiro
- V – Diretor de Gestão e Planejamento
- VI – Diretor de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
- VII – Diretor de Regionalização em Saúde
- VIII – Diretor de Atenção Primária à Saúde
- IX – Diretor de Vigilância em Saúde
- X – Diretor de Média e Alta Complexidade

§1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, pelo voto direto e secreto ou por aclamação, no caso de chapa única, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos ou outros cargos, para os biênios subsequentes.


7

§2º O cargo de membro da Diretoria do COSEMS/AM é privativo de Secretário Municipal de Saúde, implicando a perda desta condição na perda do mandato, salvo se o mesmo assumir o cargo em outro município no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§3º Em caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição se fará pelo 1º e 2º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente nessa ordem.

§4º Vagando simultaneamente os cargos de Presidente e Vice-Presidentes do COSEMS/AM, far-se-á nova eleição em 30 (trinta) dias.

§5º Na vacância de cargo de outros membros da Diretoria Executiva, a substituição acontecerá automaticamente, por indicação decidida em reunião ordinária da Diretoria com a presença de pelo menos 50% mais um membro da Diretoria.

§6º Os membros eleitos para a Diretoria Executiva devem ter disponibilidade para reuniões de trabalho e Assembleias Gerais sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 14. Nenhuma remuneração poderá ser pleiteada por qualquer membro da Diretoria Executiva, sendo gratuito o exercício do mandato.

Art. 15. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, no período que antecede a reunião da CIB/AM, quando convocada pela maioria simples de seus membros. Só poderá instalar-se com a presença de no mínimo de 50% mais um, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo Único. Havendo falta injustificada por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, os Diretores serão substituídos, o que será feito em votação pela Diretoria Executiva, com aprovação por votação da maioria de seus membros.

Art. 16. O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva do COSEMS/AM serão os representantes natos na CIB/AM. Para os demais associados deverá ser contemplada a representação das macrorregionais.

Parágrafo único. Havendo falta injustificada por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, os Diretores serão substituídos, o que será feito em votação pela Diretoria Executiva, com aprovação ou não por votação da maioria de seus membros.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. São competências e funções da Diretoria Executiva:



nguanini 8

- I – Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II – Exercer o controle interno das atividades do COSEMS/AM, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e critérios fixados pela Assembleia Geral;
- III – Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS/AM no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;
- IV – Acompanhar eventos de interesse da saúde e dos municípios do Amazonas, mobilizando os associados do COSEMS/AM a esfera estadual e federal;
- V – Auxiliar a formação, organização e consolidação das Secretarias ou Órgãos Municipais de Saúde;
- VI – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COSEMS/AM;
- VII – Apresentar na Assembleia Ordinária, relatórios das ações da Diretoria Executiva;
- VIII – Estabelecer contato permanente com o CONASEMS e demais Secretarias Municipais de Saúde do Amazonas;
- IX – Gerir o patrimônio do COSEMS/AM;
- X – Criar assessorias de natureza permanente ou temporária;
- XI – Representar o COSEMS/AM perante outras instituições de saúde congêneres, sempre que necessário;
- XII – Organizar encontros regionais preparatórios às Assembleias Gerais, participar de Encontros Regionais que discutam a política de saúde e a articulação das Secretarias Municipais de Saúde;
- XIII – Praticar atos de gestão necessários, respondendo solidariamente por eles;
- XIV – Movimentar as contas bancárias, por intermédio do Presidente e do Diretor financeiro do COSEMS/AM;

§1º São reservadas à Diretoria Executiva do COSEMS/AM outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por consenso. Não havendo consenso, o assunto será submetido à Assembleia Geral.

§3º A Diretoria Executiva do COSEMS/AM poderá criar, por solicitação do Presidente, comissões temporárias que responderão por temas de interesse circunstancial e imediato do COSEMS/AM por prazo determinado.

Art. 18. Ao Presidente Compete:

- I – Dirigir o COSEMS/AM de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva desse COSEMS.
- II – Representar o COSEMS/AM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

[Handwritten signature]

- III – Representar o COSEMS/AM perante outras organizações e instituições de saúde e congêneres;
- IV – Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, organizando pauta ou ordem do dia;
- V – Delegar especificamente a outros membros associados a representação oficial do COSEMS/AM;
- VI – Gerenciar a administração patrimonial e financeira do COSEMS/AM;
- VII – Delegar competência aos demais membros da Diretoria Executiva;
- VIII – Assinar ato, documento ou correspondências em nome do COSEMS/AM, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;
- VIX – Assinar contratos, convênios e acordos de cooperação técnica que proponham a prestação de serviços ou o intercâmbio de atividades desenvolvidas pelo COSEMS/AM;
- X – Receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargos para desempenhar ações para o COSEMS/AM;
- XI – Receber as doações com encargos, autorizadas pela Diretoria Executiva;
- XII – Exercer outras funções inerentes ao cargo.

Art. 19. Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete:

- I – Auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários;
- II – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos ocasionais e temporários ou vacância do cargo;
- III – Exercer outras funções que lhes foram delegadas pelo Presidente.

Art. 20. Ao Diretor Financeiro compete:

- I – Administrar o patrimônio e as finanças do COSEMS/AM;
- II – Responsabilizar-se pela prestação de contas quadrimestral e anual, com o auxílio da Secretaria Executiva;
- III – Efetivar pagamentos autorizados pelo Presidente conjuntamente com o mesmo;
- IV – Movimentar as contas bancárias do COSEMS/AM, em conjunto com o Presidente;
- V – Desenvolver a política financeira do COSEMS/AM;
- VI – Participar do processo de planejamento do COSEMS/AM;

Art. 21. Ao Diretor de Gestão e Planejamento compete:

- I – Desenvolver atividades para a formulação de propostas para o aprimoramento das ações e serviços inerentes ao planejamento do SUS;
- II – Acompanhar as discussões referentes ao processo de implementação das ações do SUS;

III – Contribuir com as discussões referentes ao processo de regulação das ações e serviços de saúde;

IV – Acompanhar as discussões referentes ao processo de financiamento das ações e serviços de saúde nas três esferas de governo.

Art. 22. Ao Diretor de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde compete:

I – Desenvolver atividades para a formulação de propostas para o aprimoramento das ações e serviços inerentes à gestão do trabalho e educação na saúde, nas três esferas de governo;

II – Contribuir com as discussões referentes ao processo de qualificação dos gestores e trabalhadores de saúde;

III – Promover articulação e parceria que propicie o aprimoramento das equipes gestoras municipais;

IV – Acompanhar a Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito do SUS.

Art. 23. Ao Diretor de Regionalização em Saúde compete:

I – Contribuir com o fortalecimento da regionalização, por meio da promoção de estudos e participação das discussões sobre a regionalização cooperativa e solidária;

II – Orientar e acompanhar a formulação, negociação e execução dos pactos de gestão;

III – Participar ativamente da implantação das Redes de Atenção à Saúde na região de saúde;

IV – Auxiliar e acompanhar de forma regional a adesão e a operacionalização dos municípios quanto aos processos de pactuação do rol de ações e serviços que serão ofertados nas regiões de saúde.

Art. 24. Ao Diretor de Atenção Primária à Saúde compete:

I – Desenvolver atividades para a formulação de propostas para o aprimoramento das ações e serviços de saúde inerentes aos programas e projetos estratégicos, em vigor no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II – Acompanhar as discussões de Política de Atenção Primária à Saúde nas três esferas de governo;

III – Estabelecer e manter articulação com outras áreas técnicas de atenção à saúde;

IV – Acompanhar junto às áreas técnicas do Estado o alcance dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.

Art. 25. Ao Diretor de Vigilância em Saúde compete:

I – Acompanhar as discussões pertinentes à Política de Vigilância em Saúde nas três esferas de governo;

II – Manter integração permanente com a Atenção Primária à Saúde e demais serviços envolvidos com o processo saúde-doença da população do Estado;

mgomi.



III – Estabelecer e manter a articulação com outros órgãos e instituições objetivando acompanhar a atualização das normas e padrões técnicos afetos à vigilância em saúde nos municípios.

IV – Acompanhar junto às áreas técnicas do Estado o alcance dos indicadores da Vigilância em Saúde.

Art. 26. Ao Diretor de Média e Alta Complexidade compete:

I – Acompanhar as discussões pertinentes às atividades de Média e Alta Complexidade mantendo estreita articulação com as áreas respectivas;

II – Manter integração permanente com a Média e Alta Complexidade e demais serviços envolvidos com o processo saúde-doença da população do Estado;

III – Estabelecer e manter a articulação com outros órgãos institucionais objetivando acompanhar a atualização das normas e padrões técnicos afetos à Média e Alta Complexidade;

IV – Acompanhar junto às áreas técnicas do Estado o alcance dos indicadores da Média e Alta Complexidade.

Art. 27. A Diretoria Executiva poderá criar comissões temporárias que responderão, por prazo determinado, por temas de interesse circunstancial e imediato do COSEMS/AM.

Art. 28. Os membros da Diretoria, assim como associados e/ou técnicos por ela indicados, poderão compor Grupos de Trabalho (GT), Câmaras Técnicas, comissões e eventuais órgãos técnicos que venham a ser constituídos para tratar de matérias referentes à saúde.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, tem como finalidade realizar a fiscalização contábil, financeira e patrimonial do COSEMS/AM.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, dentre os associados do COSEMS/AM eleitos no mesmo processo eleitoral da Diretoria Executiva, com mesmo período de mandato.

§2º A substituição dos titulares ocorrerá imediatamente pela suplência, na ordem de 1º, 2º e 3º suplentes.

§3º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que convocado e deliberará com voto da maioria absoluta de seus pares.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:




- I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos contábeis, financeiros e patrimoniais do órgão de administração do COSEMS/AM;
- II – apreciar e dar parecer sobre o relatório de atividades e prestações de contas quadrimestral e anual da Diretoria, encaminhando-os à Assembleia para aprovação;
- III – verificar aplicação dos recursos financeiros próprios, de convênios e outras receitas;
- IV – apreciar o relatório de gestão, elaborando ata ou parecer fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação, e encaminhá-los à Assembleia Geral para aprovação;
- V – denunciar, por qualquer de seus membros, ao órgão de administração e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Entidade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou quaisquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento, e sugerir providências úteis ao COSEMS/AM;
- VI – examinar as demonstrações financeiras do exercício fiscal e sobre elas opinar;
- VII – aprovar a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Diretor Financeiro de forma justificada;
- VIII – autorizar a realização de despesa e de operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais;
- IX – eleger um Presidente que responda pela convocação das reuniões e que presida os trabalhos;
- X – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o órgão da administração retardar por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes atrelados à fiscalização contábil, financeira e patrimonial do COSEMS/AM;
- XI – tomar ciência do relatório de opinião sobre as demonstrações contábeis e do relatório do ambiente de controles internos emitidos pela auditoria independente.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 32. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada pela Assembleia Geral, mediante voto direto e secreto ou por aclamação, quando chapa única, observado o edital/regulamento expedido pela Comissão Eleitoral.

§1º É de 02 (dois) anos o período de investidura dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, permitida 01 (uma) recondução, mediante nova eleição, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos cargos, para o biênio subsequente.

§2º Consideram-se aptos a votar e a serem votados, os membros associados que estejam adimplentes com a Contribuição Institucional em até 06 (seis) meses antes da data da eleição.

[Assinatura]

Art. 33. A Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva do COSEMS/AM, 45 (quarenta e cinco) antes da data marcada para a eleição, será composta por 03 (três) membros associados, entre aqueles qualificados de acordo com o Art. 3º deste estatuto, a quem caberá a elaboração de respectivo edital/regulamento que regerá o processo eleitoral, devendo ser divulgado a todos os Secretários Municipais de Saúde por meio eletrônico e/ou outros instrumentos de comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias corridos da data marcada para a eleição.

§1º É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral se candidatar a qualquer cargo na Diretoria Executiva.

§2º A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral.

§3º A posse dos eleitos se dará em até 15 (quinze) dias úteis após referendado do resultado do processo eleitoral pela Assembleia Geral.

§4º Caberá à Diretoria em exercício adotar as providências necessárias ao respectivo registro do resultado do processo eleitoral.

§5º Quando indicado pela Diretoria Executiva do COSEMS/AM, o associado poderá recusar sua participação na Comissão Eleitoral.

§6º Os membros da Comissão Eleitoral escolherão, entre seus pares, quem deverá desempenhar as funções de Presidente, Relator e Secretário.

Art. 34. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral;

II – Abrir prazo para inscrição de Chapas, com período mínimo de 15 (quinze) dias, e divulgá-las;

III – Providenciar a lista de membros associados do COSEMS/AM aptos a votar e serem votados, em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;

IV – Adotar as providências para disponibilização dos meios necessários à votação, tais como sistema ou cédulas e urnas;

V – Apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendado da Assembleia Geral;

VI – Receber e julgar os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

VII – Preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;

VIII – deliberar sobre os casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

§1º Os recursos e impugnações das inscrições de chapas serão apresentados à Comissão Eleitoral no período compreendido entre o momento do encerramento das inscrições até 24h (vinte e quatro horas) após o mesmo, mesmo que não seja considerado dia útil.

§2º A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnação e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

ngumi.

Art. 35. A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os Secretários Municipais de Saúde presentes na Assembleia Geral, e definirá o tempo que elas disporão para a apresentação de suas propostas durante a Assembleia Geral, devendo o tempo ser igual para todas.

Art. 36. A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada 10 (dez) dias antes da data fixada para a realização da reunião ordinária da Assembleia Geral na qual ocorrerá a eleição.

§ 1º Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§ 2º Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 3º Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37. A Secretaria Executiva é órgão de execução do COSEMS/AM, subordinado à Diretoria, com estrutura organizacional hierarquizada estabelecida em Regimento Interno.

Art. 38. A Secretaria Executiva compete:

I – redigir e formalizar documentos;

II – redigir e formalizar ofícios e expedientes;

III – controlar livro de protocolo;

IV – apoiar e secretariar o trabalho colegiado da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como o trabalho individual dos integrantes da Diretoria;

V – organizar e zelar pelo arquivo;

VI – executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do COSEMS/AM, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria;

VII – executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do COSEMS/AM;

VIII – manter em dia a escrituração contábil;

IX – elaborar as prestações de contas quadrimestrais e anuais, juntamente com o Diretor Financeiro;

X – encaminhar, quadrimestralmente, ao Diretor Financeiro e aos demais membros da Diretoria, o relatório de atividades e os relatórios financeiros, e, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de gestão e a prestação de contas anual;

XI – executar outras atividades de caráter executivo que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Art. 39. A Secretaria Executiva é composta pelo Secretário Executivo e por um quadro de pessoal composto, minimamente, de apoio administrativo, apoio regional e assessoria técnica.

§1º O Secretário Executivo deve ser indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.



§2º Dentre os integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Executiva, o Secretário Executivo indicará seu substituto em eventuais afastamentos submetendo à aprovação formal do Presidente.

Art. 40. O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 41. São atribuições do Secretário Executivo:

I – coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e científicas da Secretaria Executiva do COSEMS/AM, sob a supervisão da Diretoria, e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em Regimento Interno;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral, em especial quanto à gestão do patrimônio do COSEMS/AM;

III – delegar competências e institucionalizar seus atos por meio de Resoluções a serem encaminhadas à Diretoria para ciência e/ou deliberação; e

IV – responsabilizar-se pela execução de outras atividades determinadas pela Diretoria.

SUBSEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 42. Os direitos e os deveres do pessoal do quadro permanente do COSEMS/AM são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§1º Os cargos de Secretário Executivo, de assessor técnico, assessor jurídico e de outros responsáveis por coordenação ou chefia de áreas ou setores, são considerados de confiança.

§2º O quadro de pessoal do COSEMS/AM deve ser constituído, preferencialmente, por contratados por prazo indeterminado.

§3º A Diretoria aprovará a contratação de profissionais para o quadro de pessoal, considerada a necessidade institucional do COSEMS/AM.

§4º A contratação de profissionais para o quadro de pessoal deverá atender, estritamente, à necessidade institucional e os processos de recrutamento e de seleção devem considerar, dentre outros critérios, as competências profissionais requeridas para o exercício do cargo.

§5º A remuneração paga aos profissionais do quadro de pessoal do COSEMS/AM deve ser compatível com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, o trabalho voluntário de profissionais, na forma da legislação pertinente.

Art. 43. Observados o interesse e a necessidade institucional, o COSEMS/AM poderá contratar, por prazo determinado, serviços de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, para atuação em suas atividades, programas e projetos institucionais.

mgm



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 44. O patrimônio do COSEMS/AM é constituído de:

- I – Bens imóveis e móveis doados por instituições e pelos associados;
- II – Bens imóveis e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III – Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;
- IV – Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do COSEMS/AM.

Art. 45. Constituem receitas do COSEMS/AM:

- I – As contribuições de representação institucional das secretarias municipais de saúde do Estado do Amazonas, de acordo com tabela fixada e aprovada em assembleia;
- II – As rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de riscos;
- III – As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- IV – Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- V – As rendas patrimoniais;
- VI – As subvenções e os auxílios, em espécie;
- VII – Os valores recebidos na cessão de espaço e nas inscrições dos eventos organizados pelo Conselho.

Parágrafo Único. No caso de extinção do COSEMS/AM, o seu patrimônio remanescente, depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, quando houver, será destinado a instituição ou entidade congênera.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Todas as reuniões das várias instâncias do COSEMS/AM deverão ser lavradas em ata, em folhas soltas, por digitação, assinadas seguidamente pelo Presidente e o Secretário Executivo do colegiado.

Art. 47. Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/AM, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

mgumi.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Concolção Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 88.464 e averbado sob n.º 77.783 às folhas 136/153, do Livro "A", n.º 1549, de Pessoas Jurídicas, em 23.01.2025, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada "**CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO AMAZONAS**", também designada por **COSEMS-AM**, CNPJ n.º 84.514.769/0001-18, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua Rio Itannaua, n.º 1211, Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP 69.053-540. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua **PERSONALIDADE JURÍDICA** adquirida desde 20.10.1993, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 6.284 do Livro "A", número 43, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco. Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 23.01.2025, emitido por: José da Silva Lopes Júnior. Emol. R\$ 808,43. Funjeam Extrajud. R\$ 121,20. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 40,46. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 40,46 Selo: AVBTIT004903UZDE4CM2IGWJSY62. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br

Manaus, 23 de janeiro de 2025.



1º Cartório RTD/PJ

José da Silva Lopes Júnior
Substituto

José da Silva Lopes Júnior
Substituto